

RESOLUÇÃO Nº 033/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o Processo de Eleição para Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB em 2018.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 006/2018, Parecer nº 008/2018 –, tomada em sua sessão plenária de 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A eleição atenderá ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do Art. 56 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do Art.105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB será realizada pelo Conselho Universitário - CONSUNI na data prevista no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º A eleição é precedida de consulta prévia à Comunidade Universitária na qual participam:

I – os professores da FURB, professores da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI e do FURB Idiomas, técnico-administrativos e representantes da comunidade externa no CONSUNI – categoria I – com peso de 70% (setenta por cento);

II – os Estudantes – categoria II – com peso 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A consulta prévia é conduzida por Comissão Eleitoral, instituída pelo CONSUNI, nomeada pelo Reitor e com a seguinte composição:

I - 01 (um) professor do quadro efetivo e respectivo suplente de cada uma das Unidades de Ensino;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 033/2018

Fls. 2/8

- II - 02 (dois) estudantes de graduação de maior idade, com respectivos suplentes;
- III - 01 (um) técnico-administrativo efetivo e respectivo suplente; e
- IV - 01 (um) representante da comunidade externa e respectivo suplente, membros do CONSUNI da FURB.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no respectivo processo de eleição.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar, fiscalizar e superintender a consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor;

II - receber as inscrições das chapas e divulgar a decisão dos pedidos de acordo com a data prevista no ANEXO I desta Resolução;

III - elaborar as normas de propaganda;

IV - dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a comunidade universitária;

V - divulgar a relação dos votantes aptos a votar, de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;

VI - designar tantas mesas de votação quantas forem necessárias e sua composição, divulgando-as até 03 (três) dias antes da eleição;

VII - designar a junta escrutinadora dos votos, divulgando sua composição com antecedência de 03 (três) dias da data da eleição;

VIII - receber, processar e julgar as impugnações de registro, de cédulas, urnas e votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX - divulgar e encaminhar ao CONSUNI o resultado da consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será extinta, automaticamente, com a proclamação do resultado da consulta prévia e a eleição do Reitor e Vice-Reitor pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, em pedido formal, onde conste o seu nome e o do seu respectivo vice nos prazos e locais previstos no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ter mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB, pertencer ao quadro efetivo do magistério superior da FURB e comprovar capacidade eleitoral ativa.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 8º São votantes os servidores vinculados à FURB, estudantes e membros da comunidade externa, no semestre da eleição, conforme abaixo descrito:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 033/2018
Fls. 3/8

- I – Professores lotados:
 - a) nos Departamentos da FURB;
 - b) na ETEVI;
 - c) no FURB Idiomas;
- II - demais servidores do magistério do ensino médio e educação profissionalizante;
- III – técnico-administrativos;
- IV – estudantes matriculados:
 - a) em cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos pela FURB;
 - b) na ETEVI;
- V – Representantes da comunidade externa junto ao CONSUNI da FURB.

§1º Professores, servidores do magistério do ensino médio e profissionalizante e técnico-administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável, não votam.

§ 2º Professores, servidores do magistério do ensino médio e profissionalizante e técnico-administrativos contratados em caráter temporário, que ainda não tenham completado pelo menos 6 (seis) meses de efetivo trabalho na FURB, contados da última admissão, não votam.

§3º Os professores visitantes, nos termos da Resolução nº 069/2017, Art. 6º, inciso III, não votam.

§4º Os servidores colaboradores voluntários, nos termos da Resolução nº 10/2015, Art. 11, alínea “a”, não votam.

Art. 9º A listagem dos votantes é elaborada e entregue à Comissão Eleitoral até a data prevista no ANEXO I desta Resolução:

- I - pela Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP, para os votantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- II - pela Divisão de Registros Acadêmicos – DRA e, Divisão de Pós-Graduação - DPG, para os votantes do corpo discente da FURB e da ETEVI; e
- III - pelo Gabinete da Reitoria, para os representantes da comunidade externa integrantes do CONSUNI.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 10. A consulta prévia será efetuada utilizando cédulas em papel, na qual o eleitor indicará a sua escolha com um “X” em apenas uma quadrícula, correspondente ao nome do seu candidato a Reitor e Vice Reitor.

§ 1º Cada eleitor terá direito a um voto.

§ 2º Será considerado nulo o voto em mais de um candidato, ou aquele que contiver emenda, riscos ou rasuras que inviabilizem a identificação da intenção do voto.

§ 3º As cédulas da consulta prévia serão impressas em papel opaco na cor branca, com a expressão “CONSULTA PRÉVIA. ELEIÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A)”, contendo, na parte inferior, códigos de barra, os quais auxiliarão no processo eletrônico de escrutinação.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 033/2018
Fls. 4/8

§ 4º A cédula de votação deverá conter a relação das chapas homologadas em ordem numérica crescente.

§ 5º Nas cédulas de votação deverão constar as assinaturas do Presidente da mesa de votação e de um dos mesários, devendo ser depositadas em urna própria.

§ 6º As cédulas que por qualquer motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado e devolvido à Comissão Eleitoral.

Art. 11. A votação é feita por categoria, em urnas específicas:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	Professores da FURB Professores e servidores do magistério da ETEVI, do FURB Idiomas, técnico-administrativos e representantes da comunidade externa (integrantes do CONSUNI).
II	Estudantes

Art. 12. Na consulta prévia o voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

§ 1º É vedado o voto por procuração ou correspondência.

§ 2º Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 13. No caso de múltipla função do votante, o critério obedece à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
- Servidor da FURB/representante de Comunidade Externa no CONSUNI	Categoria I
- Estudante	Categoria II

Art. 14. É obrigatória a identificação do votante através de um documento oficial de identidade, junto à mesa receptora, antes de assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Os votantes não constantes da lista de votantes devem apresentar-se à Comissão Eleitoral, para comprovar a sua condição eleitoral, na data e horário previstos no ANEXO I desta Resolução, impreterivelmente.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15. Os trabalhos de votação são presididos por mesas receptoras, designadas pela Comissão Eleitoral, constituídas de 03 (três) membros e igual número de suplentes, sendo 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) estudante maior de idade.

Art. 16. Nenhum candidato pode ser membro de mesa receptora, nem de junta escrutinadora.

Art. 17. Às chapas habilitadas assiste o direito de indicarem à respectiva Comissão Eleitoral, fiscais, 01 (um) por seção de votação.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 033/2018
Fls. 5/8

§ 1º A indicação deve ser por escrito, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos de votação.

§ 2º O fiscal deve ser votante, não podendo, contudo, ser candidato na consulta prévia na qual exerce esta função.

Art. 18. Ao presidente de cada seção de votação compete o exame do material eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes, inclusive, se necessário, aumentar o número de membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Das decisões da mesa receptora cabe recurso à respectiva Comissão Eleitoral Especial.

Art. 19. Encerrados os trabalhos de votação, é lavrada a ata respectiva, assinada pela mesa receptora e pelos fiscais presentes e lacrado o envelope, devidamente rubricado, contendo as cédulas.

Parágrafo único. Da ata devem constar o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.

TITULO IV DA APURAÇÃO

CAPITULO I DO PRIMEIRO TURNO

Art. 20. O processo de apuração e totalização dos votos é informatizado, tem caráter público e é presidido por uma junta escrutinadora, constituída pela respectiva Comissão Eleitoral, instalada imediatamente após o término da votação.

Art. 21. O cálculo da porcentagem de votos por categoria é realizado sobre o número de votos recebidos pelas chapas, atendendo ao disposto no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 22. O cômputo geral dos votos por candidato é a soma da porcentagem de votos nas categorias.

Art. 23. Os protestos ou impugnações relativas à apuração devem ser fundamentados e encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral, durante o processo.

Art. 24. A lista das chapas passíveis de serem eleitas e os respectivos votos, obedecerá a ordem dos votos obtidos.

Art. 25. Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela Junta Escrutinadora e pela Comissão Eleitoral.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 033/2018
Fls. 6/8

CAPÍTULO II DO SEGUNDO TURNO

Art. 26. Não havendo chapa que obtenha a maioria simples dos votos válidos na primeira votação, é feita nova consulta, nela concorrendo, unicamente, as duas chapas mais votadas, na data e hora previstas no ANEXO I desta Resolução.

Art. 27. Na apuração dos votos no segundo turno procede-se da mesma forma como estabelecido no Capítulo I do Título IV deste Regulamento.

Art. 28. Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela junta escrutinadora e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral a proclamação dos resultados da consulta prévia e o encaminhamento da ata de que trata o Art. 25 e no caso de segundo turno, Art. 28 deste Regulamento para homologação pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 30. Cabe ao CONSUNI eleger o Reitor e Vice-Reitor, em sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução e atendendo ao disposto no Art. 105 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Somente poderão ser eleitos como Reitor e Vice-Reitor os integrantes de chapas que participarem da consulta prévia, conforme Art. 29 deste Regulamento. A votação será aberta.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, não computados os votos em branco e nulos.

§ 3º Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em nova sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução, concorrendo as duas chapas mais votadas na primeira votação.

§ 4º Compete ao Presidente do CONSUNI encaminhar ao Prefeito Municipal de Blumenau os nomes do Reitor e do Vice-Reitor eleitos, após a sua homologação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. A renúncia ou um fato impeditivo do candidato ao cargo de Reitor implica na exclusão da chapa inscrita.

Art. 32. Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, na forma da legislação vigente, para o candidato ao cargo de Vice-Reitor, a substituição é feita por indicação do respectivo candidato a Reitor, devendo, conforme o caso, ser homologada pela Comissão Eleitoral.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 033/2018
Fls. 7/8

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 24 de abril de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 033/2018
Fls. 8/8

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

MÊS	DIA	ACONTECIMENTO (S)
JULHO	16 Segunda-feira	Nomeação da Comissão Eleitoral instituída pelo CONSUNI.
AGOSTO	24 Sexta-feira	Último prazo para inscrição das chapas na consulta prévia eleitoral junto à Comissão Eleitoral.
AGOSTO	31 Sexta-feira	Divulgação da decisão dos pedidos de inscrição e sorteio de ordem das chapas pela Comissão Eleitoral.
SETEMBRO	03 Segunda-feira	Início oficial da campanha eleitoral para a eleição de Reitor e Vice-reitor da FURB.
SETEMBRO	13 Quinta-feira	Entrega da listagem dos votantes à Comissão Eleitoral e divulgação da relação dos votantes aptos.
SETEMBRO	20 Quinta-feira	Último prazo para comprovação da condição eleitoral, para os votantes não constantes da lista de votação, até às 18 horas, na Praça de Atendimento ao Estudante para os estudantes de graduação e da ETEVI, na DPG para os estudantes de Pós-graduação, na DGDP para os docentes, técnico-administrativos e representantes junto ao CONSUNI.
OUTUBRO	2 Terça-feira	1º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
	24 Quarta-feira	2º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
NOVEMBRO	01 Quinta-feira	1º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado se houver chapa que alcançar maioria absoluta dos votos.
	08 Quinta-feira	2º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado.
	12 Segunda-feira	Encaminhamento ao Prefeito Municipal de Blumenau, dos nomes do Reitor e Vice-Reitor eleitos.
FEVEREIRO 2019	1º Sexta-feira	Posse do Reitor e Vice-Reitor.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO